



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 34/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2025

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e da outras providências.”

1. DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, sob o regime de urgência, busca autorização para adquirir imóvel, com área de 2,7574 ha, situado nos quinhões 32 e 34 do Bloco 13, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, no município de Rio Bonito do Iguaçu, de propriedade de Elvira Bomm Walter.

O valor do imóvel é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que será pago à vista, conforme art. 3º do Projeto.

O projeto de lei já recebeu parecer favorável à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer n.º 24/2025) e da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (Parecer n.º 15/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica será feita sob os aspectos formal e material, buscando verificar a observância dos requisitos legais e a compatibilidade do conteúdo com o ordenamento jurídico vigente.

2.1 Quanto ao Aspecto Formal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



O aspecto formal refere-se à observância das regras de competência, iniciativa, forma e processo legislativo para a criação de uma norma jurídica. Em outras palavras, verifica-se se a lei foi proposta e tramitou de acordo com o que exige a Constituição e as demais leis pertinentes.

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, e a Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguçu, em seu artigo 8º, inciso I, conferem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Executivo, o que está em consonância com as normas que regem o processo legislativo municipal, uma vez que a matéria se refere à aquisição de imóvel pelo Município, o que requer autorização legislativa para tanto.

2.2 Quanto ao Aspecto Material

O aspecto material refere-se ao conteúdo da norma jurídica, ou seja, se o que está disposto no projeto de lei é compatível com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição e pelas demais leis em vigor. Avalia-se se a matéria regulada é válida e não contraria o ordenamento jurídico.

A aquisição de bens imóveis, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguçu.

A avaliação prévia do imóvel foi realizada pela Comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura de Rio Bonito do Iguçu, que avaliou em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) o imóvel, conforme Avaliação nº 010/2025, datada de 23/05/2025 (anexo ao projeto).

A autorização legislativa, por sua vez, dar-se-á com a aprovação do presente projeto de lei, que tem tal finalidade.

O imóvel em questão encontra-se livre de quaisquer ônus, conforme certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel e certidão negativa do Registro de Imóveis (anexo ao projeto).

Quanto à destinação do imóvel, o artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal define a promoção de programas habitacionais como competência material e comum de todos os entes da federação. A construção de moradias para famílias de baixa renda no imóvel a ser adquirido pelo Município de Rio Bonito do Iguçu atende ao interesse público, à função social da propriedade e, sobretudo, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

À vista disso, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade formal ou material na proposição.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei nº 015/2025 do Poder Executivo Municipal, por estar em consonância com a Constituição Federal e inexistir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de junho de 2025.

Adriana Peres
Procuradora Jurídica
OAB/PR 121.825